



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 17 de Agosto de 2023

ANO XVII / EDIÇÃO Nº. 156

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador(a) Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Controlador(a) Adjunto

FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR

Secretário(a) de Planejamento e Gestão das Finanças

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR

Secretário(a) de Gestão Administrativa

FRANCISCO ANTÔNIO FROTA FARIAS

Secretário(a) Municipal de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretário(a) Municipal de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretário(a) Municipal de Saúde

ELISABETH MORAIS MACHADO

Secretário(a) Municipal de Infraestrutura

JOSÉ AIRTON FELIPE TIMBÓ

Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente

AGILEU DE MELO NUNES

Secretário(a) Municipal de Negócios Rurais

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário(a) Municipal de Desporto

RENATO PEREIRA ARAUJO

Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, e Empreendedorismo

DEYVID SAN PAIVA DA SILVA

Secretário(a) Municipal de Cultura

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretário(a) Municipal de Proteção à Mulher e Família

MILVIA PEREIRA PINHO BANDEIRA

Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional

FRANCISCA GLEIDIMAR SOARES APOLONIO

Secretário(a) de Comunicação Social e Relações Públicas

FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.

Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A 4ª Conferência Municipal de Cultura - 4ª CMC terá como tema central “Democracia e o exercício dos direitos culturais”, em simetria plena com o tema da 4ª Conferência Nacional da Cultura e da 4ª Conferência Estadual de Cultura, e tem como objetivo geral promover o debate sobre as

políticas culturais com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos culturais em todos os âmbitos da federação, de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas no município de Crateús.

Art. 2º São objetivos específicos da 4ª CMC:

- I- Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;
- II- Elaborar o Plano Municipal de Cultura;
- III- Definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas de cultura;
- IV- Implementar o Sistema Municipal da Cultura;
- V- Viabilizar a adesão do Município ao Sistema Estadual de Cultura - SIEC;
- VI- Debater sobre a divisão de atribuições entre os entes federados; e
- VII- Construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa.

Art. 3º As discussões das etapas da 4ª CMC serão realizadas a partir dos seguintes eixos:

- I - Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II - Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura, Territórios e Participação Social;
- III - Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
- IV - Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Sexualidade, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- V - Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
- VI - Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A 4ª CMC será presidida pelo Gestor Municipal de Cultura e na sua ausência ou impedimento eventual pelo José Igor de Oliveira Barros.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral da 4ª CMC será exercida pelo titular da pasta responsável pela gestão da política pública de cultura no âmbito municipal.

Art. 5º A 4ª CMC será composta pelas seguintes etapas:

- I - Conferência Municipal de Cultura;
- II - Pré-Conferências;

§ 1º As Conferências referidas nos incisos I e II são de responsabilidade do Município e tem caráter mobilizador, propositivo, eletivo e consolidativo.

§ 2º A Conferência Municipal poderá ser antecedida por pré-conferências de caráter mobilizador.

Art. 5º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 4ª CMC contará com uma Comissão Organizadora Municipal.

Art. 6º A Comissão Organizadora Municipal será composta por representantes do órgão gestor de Cultura do município, do Conselho Municipal de Cultura, além de representantes da sociedade civil e membros de Instituições convidadas.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal será presidida pelo titular do órgão gestor de cultura e na sua ausência ou impedimento eventual, por José Igor de Oliveira Barros.

§ 2º A Coordenação-Geral da Comissão Organizadora Municipal - COM será exercida pelo titular do órgão gestor de cultura no município.

§ 3º As reuniões da Comissão Organizadora Municipal serão instaladas com a presença de um terço dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora Municipal:

- I Coordenar, supervisionar e promover a realização da 4ª CMC;
- II Aprovar a proposta de programação da 4ª CMC;
- III Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 4ª CMC;
- IV Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da 4ª CMC;
- V Definir os critérios para a escolha dos convidados e observadores para participação na etapa 4ª CMC;
- VI Definir metodologia e elaborar a proposta de programação da 4ª CMC;
- VII Sistematizar o relatório da 4ª CMC;
- VIII Coordenar a divulgação da 4ª CMC;
- IX Coordenar a elaboração do documento sobre o temário central, do relatório final e anais da 4ª CMC;
- X Dar conhecimento à Câmara Municipal de Crateús, visando informá-la do andamento, da organização da 4ª CMC, bem como dos seus resultados; e
- XI Deliberar sobre os demais casos, omissos ou conflitantes, deste Regimento.

Art. 8º O relatório da 4ª CMC deverá ser entregue à Coordenação Executiva Estadual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da conferência, para que possam ser consolidados e sirvam de subsídio à 4ª CEC com a devida inserção desses documentos no site da 4ª CEC, alojado na página da Secult

Art. 9º A 4ª CMC poderá ser realizada até 17 de setembro de 2023, de acordo com a Portaria do Ministério da Cultura - MinC nº 41 de 04 Julho de 2023, em consonância com a portaria da Secretaria da Cultura - Secult nº 134, de 26 de julho de 2023.

§ 1º Eventuais alterações no calendário da 4ª CNC e 4ª CEC serão aplicadas automaticamente à 4ª CMC;

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A 4ª CEC

Art. 12º A eleição de delegados à etapa estadual levará em conta a proporção de 5 % do número de participantes da plenária, ou até 25 delegados, conforme tabela abaixo, devendo respeitar a proporção de 2/3 sociedade civil e 1/3 poder público. A aferição do número de presentes dar-se-á por meio da lista de presença.

Quantitativo de Participantes a Conferência Estadual	Nº de Delegados para
--	----------------------

De 25 a 500 participantes	5% do número de
Acima de 500	25 Delegados

§ 1º Caso a conferência municipal tenha sido realizada com quantitativo menor que 25 (vinte e cinco) participantes, deverão ser eleitos como delegados um 1 representante da sociedade civil e 1 representante do poder público, cabendo à Comissão Organizadora Estadual a referida validação.

§ 2º A escolha dos delegados deve considerar a diversidade e transversalidade, com adoção de critérios que contemplem a representação de pessoas com deficiência, os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, além das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica, racial, de gênero e orientação sexual.

§ 3º Em todas as categorias de delegados, para cada titular deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado como delegado na ausência do titular.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Serão da responsabilidade do Governo Municipal as despesas com a realização da etapa municipal, bem como o deslocamento de delegados até o local da 4ª CEC.

Parágrafo único. As despesas ocorrerão à conta de recursos orçamentários do Governo Municipal.

Art. 14º A COE poderá expedir orientações complementares.

JANAINA MARTINS MOURÃO
Secretária Municipal de Cultura

ANEXO II

COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL	
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA	01
TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	01
REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (QUANDO HOUVER) OU ENTES CULTURAIS DA SOCIEDADE CIVIL LEGITIMADOS EM ALGUM FÓRUM	06
REPRESENTANTE DO GABINETE DO PREFEITO	01
REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01
PROCURADORIA GERAL	01
TOTAL	12

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA Nº 006 de 16 de agosto de 2023

Institui a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências.

A Secretária de Cultura do Município de Crateús, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de promover a Conferência Municipal de Cultura, conforme o disposto na legislação vigente resolve:

Artigo 1º - Instituir a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura, responsável pelo planejamento, organização e coordenação do referido evento.

Artigo 2º - A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

1. Secretaria de Cultura:
 - Janaína Martins Mourão
 - Vicente Pereira de Melo Junior
 - Gelice Siqueira Gomes
2. Representantes do Conselho Municipal de Cultura:
 - José Igor de Oliveira Barros
 - Victor Henrique Souza de Lima
 - Rennys Rodrigues Pereira
3. Representante da Sociedade Civil:
 - Glaylton Rodrigues Martins (Queridas Produções)

Artigo 3º - Compete à Comissão Organizadora:

- a) Elaborar o cronograma e a pauta da Conferência Municipal de Cultura;
- b) Elencar os temas e eixos de discussão estabelecidos pelo Governo Federal a serem abordados no evento, conforme divulgado previamente;
- c) Estabelecer metodologias de participação e debates durante a conferência;
- d) Planejar a logística e infraestrutura necessárias para o evento;
- e) Promover a divulgação e mobilização da comunidade para a participação na conferência.

Artigo 4º - A Comissão Organizadora se reunirá periodicamente para acompanhar e deliberar sobre o andamento das atividades relacionadas à Conferência Municipal de Cultura.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Publique-se no Diário Oficial do Município de Crateús.

Crateús, 16 de agosto de 2023.

JANAINA MARTINS MOURÃO
Secretária Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS

PORTARIA Nº 002 DE Nº 16 DE AGOSTO DE 2023

Convoca a 4ª Conferência Municipal de Cultura – CMC e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Crateús, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 215 da Constituição Federal, que dispõe sobre o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 216-A da Constituição Federal, que preconiza acerca do Sistema Nacional de Cultura e sua organização;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, §2º do artigo 216-A da Constituição Federal, que versa sobre as conferências de cultura como estrutura do Sistema Nacional de Cultura nas respectivas esferas da Federação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei Estadual 18.012/2022, onde estabelece que a conferência de Cultura do Estado do Ceará constitui instância de articulação e participação social, voltada à análise da conjuntura do setor cultural cearense;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria da Secretaria da Cultura - Secult nº 134, de 26 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Estadual de Cultura.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria do Ministério da Cultura - MinC nº 41, de 04 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 4ª Conferência Municipal de Cultura - 4ª CMC.

Parágrafo único. A etapa municipal da 4ª CMC será realizada no dia 05 setembro de 2023.

Art. 2º Considerar o Regimento Interno da 4ª CNC, aprovado pelo CNPC e o regimento da CEC aprovado pelo CEPC.

Art. 3º A 4ªCMC terá como tema geral: “Democracia e o exercício dos direitos culturais no Município de Crateús”.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Crateús/CE, 16 de agosto de 2023

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATEÚS – CE

